



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1365/97

### **CRIA O FUNDAC - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Agropecuário de Crissiumal - FUNDAC, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, cujos recursos serão utilizados para possibilitar o financiamento dos produtores rurais e suas associações, com vistas à elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Art. 2º. - Constituem recursos financeiros do FUNDAC:

- I.** Dotações consignadas anualmente no Orçamento e verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II.** Recursos oriundos de operações de crédito e da aplicação no mercado financeiro;
- III.** Os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- IV.** Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- V.** As doações em moeda corrente ou produto físico de qualquer natureza, de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- VI.** O produto da arrecadação com prestação de serviços ou cessão de máquinas a proprietários rurais.
- VII.** Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do FUNDAC, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º. - O FUNDAC será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

- I.** PREFEITO MUNICIPAL;
- II.** SECRETARIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- III. SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA;
- IV. PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;
- V. PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, DE IRRIGAÇÃO E DE MEIO AMBIENTE;
- VI. CHEFE DO ESCRITÓRIO MUNICIPAL DA EMATER-RS;
- VII. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;
- VIII. PRESIDENTE DA ADESCO.

Parágrafo Primeiro - A presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito Municipal e, no seu impedimento pelo Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo - Cada membro do Conselho de Administração indicará seu suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

Art. 4º. - O FUNDAC contará com um Comitê Executivo constituído de 04 (quatro) membros, dos quais 02 (dois) serão indicados pelo Poder Executivo e 02 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDAC.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Executivo Municipal.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Comitê Executivo a execução das atividades definidas no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Art. 5º. - O FUNDAC contará com um Coordenador Geral, que se responsabilizará pela execução das ações ligadas ao FUNDO.

Art. 6º. - Os recursos do FUNDAC serão depositados em conta especial em um estabelecimento oficial de crédito do Município.

Art. 7º. - É vedada a utilização de recursos financeiros do FUNDAC em despesas com o pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º. - O Conselho de Administração do FUNDAC elaborará no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, sua regulamentação que, após a sua aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, administração e forma de aplicação dos recursos do FUNDAC.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 11 dias do mês de março de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN  
Sec. Mun. de Administração